



## PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE ADITAMENTO CELEBRADO EM 13/09/2023 AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**Identificação:** Prédio misto, composto pelos artigos da matriz rústica nº 49º e 50º e da matriz predial urbana nºs 863º e 865º, conhecido por “Quinta dos Bons Dias” sita na União de Freguesias de Ramada e Caneças, Concelho de Odivelas (antigo Concelho de Loures).

1. Considerando que foi celebrado Contrato de Promessa de Compra e Venda em 27/02/2018, mediante prévia autorização da Assembleia Geral para alienação do Prédio em cima melhor identificado;
2. Considerando que não foi possível a celebração da escritura do “negócio” nos termos previstos no referido Contrato de Promessa de Compra e Venda atrás indicado;
3. Considerando que o dito Contrato previa a correção da divergência no registo dos artigos da Matriz Urbana omissos, essenciais ao agendamento da escritura;
4. Considerando que a ainda não foi concretizada a resolução do indicado no ponto 3, impossibilitando dessa forma a celebração da escritura do negócio;
5. Considerando a necessidade de reforço de tesouraria para fazer face ao pagamento de compromissos da Instituição, nomeadamente pagamento de impostos e contribuições.

Foi celebrado em 13/09/2023 Aditamento ao Contrato Promessa de Compra e Venda, referido no ponto 1., prevendo o reforço de sinal nos termos constantes do referido Aditamento, permitindo assim, a manutenção do processo de venda da propriedade em causa e o cumprimento de obrigações por parte da Instituição.

Assim, propõe-se à Assembleia Geral a ratificação do Aditamento ao Contrato celebrado em 13/09/2023 e os termos deste, à semelhança do ocorrido com o aditamento efetuado em 20/09/2021, face à importância desta operação para acautelar o fluxo das verbas indispensáveis a manutenção dos compromissos da Instituição.

Aos, 14 de Novembro de 2023

Pela Mesa Administrativa,

O Provedor,

(Prof. António Carvalhais da Costa)





A Maria substituiu  
Tomou contacto, debaixo  
Pa unmissado, Restituiu o memo  
documento  
07/10/2023  
Juy

7.e'  
Anexar a copia  
no Docuêr Catuonico e A. G.  
orig el na Carta de  
Remissã de Masc  
07/10/2023  
Juy

ADITAMENTO A CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

1.ª OUTORGANTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARGANIL, pessoa coletiva com o NIPC 501157654, instituição canonicamente ereta e dotada de personalidade jurídica nos foros canónico e civil, com estatuto de IPSS, com sede na Rua Comendador Cruz Pereira, 3300-034 Arganil, representada neste ato por António Carvalhais da Costa e Armando Lourenço Jorge de Figueiredo, respetivamente Provedor e Tesoureiro da representada;

2.ª OUTORGANTE: TIMEBEE, LDA., sociedade comercial por quotas, NIPC 515152811, com sede na Avenida D. João II, nº 35 – 7ª E, 1990-083 Lisboa, representada neste ato pelos gerentes José Carlos Pereira Abrantes Neves e António Simão Lino, NIF 174948760 e 121598691, titulares dos cartões de cidadão nºs 06573127 1ZYZ e 04062353 0ZX7, emitidos pela República Portuguesa, válidos até 31/05/2031 e 03/08/2031, respetivamente, com domicílio profissional na sede da representada;

3.ªs OUTORGANTES: JOSÉ CARLOS PEREIRA ABRANTES NEVES e ANTÓNIO SIMÃO LINO, NIF 174948760 e 121598691, titulares dos cartões de cidadão nºs 06573127 1ZYZ e 04062353 0ZX7, emitidos pela República Portuguesa, válidos até 31/05/2031 e 03/08/2031, respetivamente, com domicílio profissional na sede da 2.ª outorgante;

Considerando que:

A) Entre as partes foi subscrito promessa de compra-venda datado de 27/12/2018 cujo objeto são os prédios que constituem a «Quinta dos Bons Dias», no cumprimento do qual a 1.ª outorgante recebeu da 2.ª outorgante, até à presente data, os valores de €300.000,00 (trezentos mil euros), €700.000,00 (setecentos mil euros), €200.000,00 (duzentos mil euros) e €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), a título de sinal, reforço de sinal e princípio de pagamento;

B) Por acordo superveniente entre as partes, a 2.ª outorgante assumiu a resolução da divergência expressada no Considerando B do referido contrato promessa, para subsequente averbamento/atualização na Conservatória do Registo Predial respetiva;

C) O interesse que todas as partes continuam a manter na celebração do contrato definitivo;

Posto isto, as partes de comum acordo e de boa fé, celebram o presente novo aditamento ao contrato promessa de compra e venda datado de 27/12/2018 cujo objeto são os prédios que constituem a «Quinta dos Bons Dias», nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(REFORÇO DE SINAL)

Na presente data, a título de reforço de sinal, a 2.ª outorgante entrega à 1.ª outorgante o valor de €50.000,00 (cinquenta mil euros), por transferência bancária para a conta IBAN PT50 0035 0105 00000043230 05,

reconhecendo as partes que, após essa transferência e para pagamento integral do preço acordado, ainda fica em falta:

1. €100.000,00 (cem mil euros) em dinheiro, no ato de compra-venda;
2. €554.500,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos euros), através da entrega à 1.ª outorgante de 2 (duas) frações autónomas de tipologia T2, destinadas a habitação, a construir na referida «Quinta dos Bons Dias».

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(CONTRATO DEFINITIVO)**

Por força das diligências que a 2.ª outorgante a encetar para ultrapassar a divergência expressa no Considerando B do referido contrato promessa, o contrato prometido será formalizado por escritura pública a outorgar em Cartório Notarial de Odivelas, ou noutro de município limítrofe, a realizar até noventa dias após a data em que for resolvida essa divergência, em termos que permitam a celebração da compra e venda prometida, continuando a caber a sua marcação à 1.ª outorgante.

**Parágrafo Único:** A 2.ª outorgante compromete-se a encetar com especial urgência todas as diligências que se mostrem necessárias para ultrapassar a divergência expressa no Considerando B do referido contrato promessa.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(NORMA GERAL)**

Com exceção das alterações introduzidas pelas cláusulas constantes do presente aditamento, continuam plenamente válidas e eficazes todas as cláusulas do contrato promessa de compra-venda datado de 27/12/2018, incumbindo a todas as partes encetar com especial urgência todas as diligências que se mostrem necessárias para a outorga do contrato definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS)**

As partes também prescindem do reconhecimento das assinaturas no presente aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS DOS 3.ªs OUTORGANTES)**

Não obstante a celebração do presente aditamento, os 3.ªs outorgantes declaram aceitar e manter plenamente válidas e eficazes todas as obrigações pessoais que assumiram no contrato promessa de compra-venda datado de 27/12/2018.

Este documento consta de três folhas, todas com o verso em branco, é celebrado em duplicado e vai rubricado e assinado por todos os outorgantes, por ser a expressão fiel da sua vontade, ficando um exemplar para a 1.ª outorgante e outro para a 2.ª e 3.ªs outorgantes.

Odivelas, 13 de setembro de dois mil e vinte e três

A 1ª outorgante

  


A 2ª outorgante

  
  


Os 3.ªs outorgantes

  


